



Processo TC nº 06.818/21

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual da **Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC**, relativa ao exercício de **2020**, sob a responsabilidade da Presidente, **Sr^a Naná Garcez de Castro Dória**, encaminhada a este Tribunal dentro do prazo regimental.

Após examinar a documentação pertinente, a Equipe Técnica desta Corte de Contas elaborou o Relatório Inicial de fls. 2559/68, ressaltando os seguintes aspectos:

- A Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC, antiga Rádio Tabajara, foi instituída pela Lei Estadual nº 11.306/2019, é vinculada à Secretaria de Estado de Comunicação Institucional - SECOM-PB, é uma Empresa Pública, na forma de Sociedade Anônima de capital fechado, o Governo do Estado detém 100% do Capital Social da Empresa, tendo como competências as seguintes:

I - produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação;

II - promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado. necessário às atividades de radiodifusão, comunicação, gráfica e serviços conexos;

III - prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para transmissão de atos e matérias do Governo Estadual;

IV - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração estadual, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais do Estado;

V - realizar a impressão, distribuição e venda dos jornais A União e Diários Oficiais, além de editar livros, inclusive didáticos. revistas e demais publicações oficiais e particulares;

VI - executar a industrialização gráfica para entidades públicas e/ou particulares;

VII - firmar convênios ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual, federal e internacional;

VIII - firmar convênios ou contratos com prefeituras municipais, visando à prestação e execução de serviços, quer diretamente ou através de outras entidades, públicas ou privadas;

IX - contratar a prestação de serviços técnico-especializados;

X - manter articulação com a Secretaria de Estado da Comunicação Institucional na formulação e execução da política estadual no campo de editoria, divulgação, radiodifusão e televisivo;

XI - exercer outras atividades correlatas ou afins com a sua área de atuação;

XII - explorar serviço de radiodifusão sonora;

XIII - executar serviços de radiodifusão e transmissão de imagem, impressão, com ênfase à divulgação de programas e eventos de interesse da administração pública estadual;

XIV - celebrar convênios, acordos e contratos com órgãos e entidades públicas e privadas, para prestação de serviços de radiodifusão, impressão e transmissão de imagem, na área de sua atuação, e a aquisição de bens permanentes para o bom funcionamento da EPC;

XV - definir produção, programação e distribuição de conteúdos digitais, bem como a utilização de critérios técnicos de mídia digital na Implementação das ações de comunicação;



Processo TC nº 06.818/21

XVI - garantir visibilidade para as ações governamentais do Poder Executivo nos diversos tipos de plataformas e portais da internet;

XVII - utilizar, administrar e alienar seus bens, na forma da lei; e,

XVIII - recrutar, selecionar os servidores mediante aprovação previa em concurso público, de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão.

- A Prestação de Contas foi enviada em 12.04.2021, dentro, portanto, do prazo previsto;
- A Lei Orçamentária Anual – Lei nº 11.627, de 15 de janeiro de 2020 – fixou a despesa para a EPC em **R\$ 24.650.000,00**, representando **0,19%** do total previsto no Orçamento do Estado da Paraíba, exercício financeiro de 2020. Foram abertos créditos adicionais suplementares da ordem de **R\$ 7.453.075,00**, cuja fonte utilizada foi a anulação de dotação. A Receita da Empresa totalizou **R\$ 19.586.448.927,17**, enquanto que a Despesa efetuada somou **R\$ 19.751.729,09**;
- As despesas com Pessoal da EPC totalizaram **R\$ 9.729.296,19**, sendo R\$ 7.859.981,04 (vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil) e R\$ 1.869.315,15 (obrigações patronais), representando 49,26% do total da despesa do exercício ora analisado;
- O Ativo Patrimonial da EPC, no valor de **R\$ 21.583.167,22**, está distribuído da seguinte forma: Ativo Circulante 47,03% e Ativo não Circulante 52,97%. O Ativo não Circulante está composto de Realizável a Longo Prazo - R\$ 9.564.861,79 e Imobilizado - R\$ 1.866.700,44.
- O Passivo está composto de: Passivo Circulante de R\$ 492.513,98, Passivo não Circulante - R\$ 15.384,74 e Patrimônio Líquido de R\$ 21.075.268,50;
- Houve inscrição de despesas em restos a pagar no exercício, no total de **R\$ 1.382.549,84**;
- Em dezembro de 2020, a EPC apresentava um quadro de pessoal de 174, sendo: 106 Estatutários, 28 Celetistas e 40 Comissionados;
- Não consta registro de denúncias relativas ao exercício de 2020;
- As licitações, contratos e convênios foram realizadas de acordo com a legislação aplicada.

Além desses aspectos, o Órgão de Instrução constatou uma irregularidade: a) *Pagamento de Despesas com Multas, no valor total de R\$ 5.114,08*; o que ocasionou a notificação da Presidente da EPC, Sr^a **Naná Garcez de Castro Dória**, a qual apresentou defesa nesta Corte, conforme Documento TC nº 70262/21 (fls. 2574/621 dos autos).

Do exame dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu o Relatório de Análise de Defesa, acostado às fls. 2628/36, e após a análise dos argumentos e documentos apresentados pela Gestora da EPC, entendeu a Auditoria que a falha inicialmente apresentada foi devidamente esclarecida, estando regularizada a situação apresentada anteriormente.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público junto ao Tribunal, através do Douto Procurador **Luciano Andrade Fatias**, emitiu o Parecer nº 1696/2021, às fls. 2639/42, com as seguintes considerações:

Em relação ao *Pagamento de Despesas com Multas*, a Gestora esclareceu devidamente a falha, seja sob o argumento de que não lhes deu causa, seja demonstrando, no caso das multas de trânsito, que houve ressarcimento posterior pelos responsáveis. Assim a única eiva apontada pelo Órgão Técnico pode ser superada.



Processo TC nº 06.818/21

Ainda fez observação a respeito da composição do quadro de pessoal da entidade (fl. 2565). Percebe-se que pode estar havendo um início de distorção com relação ao quadro de pessoal, em virtude do número de agentes precários próximo ao de efetivos.

É bem verdade que a regularização do quadro funcional de entidades da Administração Indireta depende, notadamente, da atuação do Governo do Estado. De toda forma, entendo que cabe a este Tribunal enviar recomendação à Gestão da Empresa para que busque adotar as medidas necessárias para regularizar a gestão de pessoal, priorizando, na forma constitucional, uma composição que de agentes públicos aprovados em concurso público.

Ressalte-se ainda que, na superveniência de fatos novos com potencial de refletir na avaliação da gestão, as contas poderão ser reabertas.

Diante do exposto pugnou o Representante do MP junto a esta Corte de Contas pela:

- 1) **REGULARIDADE** das Contas da Sr^a **Naná Garcez de Castro Dória**, na condição de Gestora da **Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC**, relativa ao exercício de **2020**;
- 2) **RECOMENDAÇÃO** a Gestão da Empresa Paraibana da Comunicação para que busque adotar as medidas necessárias para regularizar a questão de pessoal, priorizando, na forma constitucional, uma composição que prioriza agentes públicos aprovados mediante concurso público.

É o relatório !

VOTO

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros:

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, VOTO para que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**.

- I) **JULGUEM REGULAR**, a Prestação de Contas Anual da Sr^a **Naná Garcez de Castro Dória**, Presidente da **Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC**, relativa ao exercício financeiro de 2020;
- II) **RECOMENDEM** à atual Gestão da EPC para que busque adotar medidas no sentido da adequação do quadro de pessoal da entidade, notadamente, quando ao número de servidores comissionados expressivo em relação aos efetivos, priorizando as contratações na forma constitucional, mediante o ingresso de aprovados em concurso público.

É o Voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



Processo TC nº 06.818/21

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: **Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC**

Gestora Responsável: Naná Garcez de Castro Dória – Presidente

Patronos(as)/Procuradores(as): Amanda Mendes Lacerda Santos - OAB/PB nº 18.739

Joseane Simone de Oliveira Porto - OAB PB nº 3.866

Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2020. Dar-se pela **REGULARIDADE**.
Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC nº 0511 /2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 06.818/21**, que trata da prestação de contas da EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A – EPC, relativa ao exercício de 2020, tendo como gestora a Sr^a Naná Garcez de Castro Dória, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto Relator, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual da Sr^a **Naná Garcez de Castro Dória**, Presidente da **Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC**, relativa ao exercício financeiro de 2020;
- 2) **RECOMENDAR** à atual à atual Gestão da EPC para que busque adotar medidas no sentido da adequação do quadro de pessoal da entidade, notadamente, quando ao número de servidores comissionados expressivo em relação aos efetivos, priorizando as contratações na forma constitucional, mediante o ingresso de aprovados em concurso público.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 03 de novembro de 2021.

Assinado 5 de Novembro de 2021 às 12:25



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 5 de Novembro de 2021 às 11:59



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2021 às 09:11



Manoel Antônio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL